

Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 25 de abril de 2019 - Edição nº 077/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Projeto Gráfico e Diagramação José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 24 de abril de 2019 Publicação: Quinta-feira. 25 de abril de 2019. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS	08
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ









@Тсері



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 242/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 007249/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 24/04/19 a 26/04/19, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas e da inauguração da nova sede da ATRICON, nos dias 25/04/19 a 26/04/19, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 248/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 005603/2019, a Informação nº 214/2019-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 80/2019.

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/04/2017 a 17/04/2018, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, nos termos do § 8° do art. 11, c/c item I do § 1° do art. 5° da Resolução n° 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 258/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007216/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.961-3, para participar do Curso FIRST INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON SOCIAL SECURITY LAW – AT HARVARD LAW SCHOOL, no período de 04 a 08/08/2019, a ser realizado em Boston/EUA, sendo as passagens e diárias custeados pelo próprio servidor.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 259/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006384/2019,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 01/04/2019, com base no art. 69, I da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79 – LOMAN.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 260/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/005751/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97.862-0, para exercer o encargo de Fiscal do objeto das Ordens de Serviços nºs 01, 02 e 03/2019.
- Art. 2º Designar o servidor ROBSON SILVA COSTA, Matrícula nº 98.509-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal das referidas Ordens de Serviços.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI



Aberta de Segunda a Sexta-feira, das 07:30h às 20:30h

A Biblioteca do TCE-PI está de portas abertas para toda a comunidade, com publicações e obras voltadas ao controle de contas públicas.



Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/004385/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Código da UASG: 925466

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em imunização para fornecimento e aplicação da vacina contra a Gripe Influenza (H1N1) tetravalente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, objetivando por meio da Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI dar continuidade à campanha anual de vacinação contra a gripe H1N1, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 09 de maio de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e www.tce.pi.gov.br/.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 24 de abril de 2019. Maria de Jesus da Rocha Reis Divisão de Licitações Matricula 02.056-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

(PROCESSO TC/002038/2019)

Aos vinte dois dias do mês de abril de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019, para contratação do profissional Tiago Modesto Carneiro Costa (CPF: 908.386.531-20), visando à realização do Curso de Auditoria Avançada (MÓDULO: EXECUÇÃO, RELATÓRIO E MONITORAMENTO) — 3ª TURMA, previsto para ser realizado no período de 17 a 20 de junho do ano em curso, tendo em vista a política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE-PI, no valor de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 219/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 005144/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PAIVA COSTA, matrícula nº 02000-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 30/04/2006 a 28/04/2011, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 22/04 a

21/05/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges Matrícula nº 96.953-2 Auditora de Controle Externo Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 224/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome Cargo		Nome Cargo Lotação		Requerimento nº
97.048-4	Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	DA – DPL – Seção de Transportes	11, 12, 15, 16 e 17/04/2019.	006612/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges Matrícula nº 96.953-2 Auditora de Controle Externo Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 225/2019 DA)

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.967-8	Rafael Silva Pierote	Auxiliar de Operação	DA – DOF – Seção de Orçamento	25/04/2019 e 26/04/2019, 29/04/2019 e 30/04/2019, 02/05/2019 e 03/05/2019.	006631/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de

Raimunda da Silva Borges Matrícula nº 96.953-2 Auditora de Controle Externo Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

(PROCESSO N° TC/016647/2016

ACORDÃO Nº 540/19

DECISÃO N.º 189/19

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, (ART. 6° DA EC N° 41/03 C/C ART. 51 DA LEI MUNICIPAL N° 526/08).

INTERESSADA: IZABEL DE ABREU SAMPAIO, (CPF Nº 361.711.823-20), OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº 0190, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDÊNCIA. INATIVAÇÃO. REGISTRO DO ATO. ART. 6° DA EC N° 41/03 C/C ART. 51 DA LEI MUNICIPAL N° 526/08.

 Ingresso no serviço público após a Constituição Federal sem concurso público. Inativação até 23 de abril de 1993 assegura aposentadoria pelo regime próprio de previdência social. Súmula TCE nº 05/10.

Sumário: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais. Julga legal. Autoriza o registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (fls. 01/04 da peça 03), a Decisão da Primeira Câmara nº 126/2017

de 21/03/2017 (fl. 01 da peça 09), a reinformação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (fls. 01/02 da peça 18), as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC (fls. 01/06 da peça 04 e fls. 01/03 da peça 19), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (fls. 01/04 da peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divegindo do parecer ministerial, em consonância com o entendimento da DFAP e nos termos do voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 0677/2015 de 16/11/15 (fls. 34/35 e 37 da peça 02), publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição MMCMLXX de 20/11/2015 (fl. 01 da peça 36), que concede à Sra. Izabel de Abreu Sampaio (CPF nº 361.711.823-20) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 526/08) no valor mensal de R\$ 2.946,06 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/ PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por entender que há regularidade no ato concessório de aposentadoria, devido ao fato de que o provimento derivado da servidora (enquadrada em 02/05/1992 no Regime Jurídico Estatutário do município de União-PI) ocorreu antes de data limite (23/04/1993) fixada por esta Corte de Contas na Súmula TCE/PI nº 05/10, e considerando as seguintes parcelas nos proventos: a) Vencimentos (R\$ 2.393,38), nos termos da Lei Municipal nº 577/11; b) Adicional por Tempo de Serviço 20% (R\$ 478,68), conforme artigo 59 da Lei Municipal nº 577/11; e c) Diferença Individual (R\$ 74,00), conforme art. 92 da Lei Municipal n° 577/11.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 11, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

PROCESSO: TC/023659/2018

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento.

ACÓRDÃO Nº 422/19

DECISÃO Nº 286/2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

UNIDADE GESTORA: FMPS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA EX.: 2016.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO – GESTOR.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO – SERVIDOR

E PATRONAL. CONHECIMENTO.

IMPROVIMENTO.

Constituem receita do COLÔNIA-PREV: a contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município, incidente sobre o salário de contribuição no percentual de 11% (onze por cento); a contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo e de suas autarquias e fundações será de 12,66% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município; rendimentos e juros da aplicação de recursos e doações, legados e outras receitas. Como disposto no art. 58 da Lei Municipal n° 200/2009.

Vistos, relatados. e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, restando mantida em todos os seus termos a decisão anterior, atinente ao Fundo de Previdência de Colônia do Gurguéia, exercício de 2016, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002698/19

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): LÚCIA CASTRO DE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 118/19 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lucia castro de Araújo, CPF n° 386.536.563-91, RG n° 213.418 – PI, matrícula n° 002842, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina - PI, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 em c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 5), com o parecer ministerial (Peça nº 6), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1464/18, datado de 27/08/2018 (fls. 4.99 a 4.100), publicado no Diário Oficial do Municipio de Teresina nº 2.358/18 de 10/09/2018, (fls. 4.105), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.311,96, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal n° 3.746/08, com a Lei Municipal n° 5.255/18.	1.311,96
Total de proventos	1.311,96

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de abril de 2019.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos - Relator PROCESSO TC/007659/2018

DECISÃO MONOCRÀTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO: UMS PEDRO LOPES - FRANCINÓPOLIS/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 111/2019 - GKB

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da UMS Pedro Lopes – Francinópolis/Pi, referente ao exercício financeiro de 2018.

Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019-SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018), aprovado por meio da Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019;

Considerando a proposta para a DFAE de "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo";

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018", em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que dentre os Órgãos/Entidades Estaduais contemplados na Decisão acima mencionada, para o exercício de 2018, encontra-se a UMS Pedro Lopes/Francinópolis, de que trata o Despacho da DFAE, acostado à peça 02;

Considerando, finalmente, a informação da DFAE sugerindo o arquivamento do processo em tela, à peça 2, como também a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 04 opinando pelo arquivamento do presente processo;

DETERMINO, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o entendimento da DFAE e do MPC, e ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019 (peça 01), que aprovou o Planejamento da Fiscalização dos Órgão/Entidades Estaduais, exercício 2018, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de abril de 2014.

(assinatura digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

PROCESSO TC/007086/2019

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/19-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Sr. Alessandro Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pajeú-PI, indagando acerca da possibilidade de Reajuste Anual do Subsídio dos Vereadores, tendo em vista a apresentação do Projeto de Resolução nº 001/2019, que reajusta o subsídio dos vereadores e controlador interno da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI, para o exercício financeiro de 2019.

Inicialmente, cumpre examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, §1°, 202 e 203, da Resolução n° 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

O presente requerimento foi impetrado pelo Presidente da Câmara do município em epígrafe, contudo, não se encontra instruído com parecer jurídico pertinente ao objeto do questionamento, portanto, entendo que não foram observados os pressupostos do art. 201, § 1º, do RITCE/PI.

Ademais, a indagação proposta, apesar de guardar pertinência com a área de atuação do requerente, versa sobre caso concreto, o que está em desacordo com o disposto no art. 201, § 2º, e art. 202, do RITCE/PI, uma vez que o requerente solicita manifestação sobre a possibilidade de Reajuste Anual do Subsidio dos Vereadores, considerando o Proejeto de Resolução nº 001/2019, que autorizava a revisão anual nos subsídios

dos vereadores e do controlador interno, no percentual de 6,8%, correspondente ao índice do IPCA-IBGE acumulado entre janeiro de 2017 a janeiro de 2019, para o exercício financeiro de 2019.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu não conhecimento, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 202 da Resolução 13/11, com a devida comunicação da presente decisão ao Sr. Alessandro Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pajeú-PI, para que caso queira apresente novamente a consulta nos termos da legislação aplicada à matéria.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 23 de abril de 2019.

Assinatura Digitalizada Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

PROCESSO TC/006717/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: PAULO CESAR VÉRAS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO DECISÃO MONOCRÁTICA № 113/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Paulo Cesar Véras Sousa, CPF nº 112.315.053-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0483320, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.214/2018, de 18 de setembro

de 2018 (Peça 2, fls. 136/137), publicada no Diário Oficial do Estado nº 185 de 02/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.450,47); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 63,72), totalizando o valor de R\$ 1.514,19 (mil e quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/007692/2018

DECISÃO MONOCRÀTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO: HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS – BOM JESUS/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 114/2019 - GKB

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – Bom Jesus/Pi, referente ao exercício financeiro de 2018.

Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019-SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018), aprovado por meio da Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019;

Considerando a proposta para a DFAE de "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI,

elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo";

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018", em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019:

Considerando que dentre os Órgãos/Entidades Estaduais contemplados na Decisão acima mencionada, para o exercício de 2018, encontra-se o Hospital Regional Manoel de Sousa Santos/Bom Jesus-PI, como informa o Despacho da DFAE, acostado à peça 02;

Considerando, finalmente, a informação da DFAE sugerindo o arquivamento do processo em tela, à peça 2, como também a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 04 opinando pelo arquivamento do presente processo;

DETERMINO, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o entendimento da DFAE e do MPC, e ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019 (peça 01), que aprovou o Planejamento da Fiscalização dos Órgão/Entidades Estaduais, exercício 2018, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de abril de 2014.

(assinatura digitalizada) Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS Relator

PROCESSO TC/007802/2018

DECISÃO MONOCRÀTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 115/2019 - GKB

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019-SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018), aprovado por meio da Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/2019;

Considerando a proposta para a DFAE de "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo";

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018", em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que dentre os Órgãos/Entidades Estaduais contemplados na Decisão acima mencionada, para o exercício de 2018, encontra-se a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, como informa o Despacho da DFAE, acostado à peça 02;

Considerando, finalmente, a informação da DFAE sugerindo o arquivamento do processo em tela, como também a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 04 opinando pelo arquivamento do presente processo;

DETERMINO, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o entendimento da DFAE e do MPC, e ainda, em cumprimento à Decisão Plenária nº 214/2019, de 21/02/2019 (peça 01), que aprovou o Planejamento da Fiscalização dos Órgão/Entidades Estaduais, exercício 2018, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

PROCESSO: TC N° 002786/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ODILO DE SOARES E MARTINS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: MARIA DE JESUS DANTAS MARTINS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 094/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria de Jesus Dantas Martins, CPF n° 554.219.703-53, RG n° 229.738-PI, em razão do falecimento de seu esposo, Odilo de Soares e Martins, CPF n° 051.847.543-34 RG n° 673.86- PI, servidor na inatividade do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Escrivão de Polícia, ocorrido em 04/02/1997

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº GP 06/2017 (peça 02, fl. 114), publicada no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09/01/2017, concessiva da pensão por morte da interessada Maria de Jesus Dantas Martins, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, Lei nº 6. 743/2015 c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.2013/1991 e Art. 40, parágrafo 7º da CF/88 com redação EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.620,75 (seis mil seiscentos e vintes reais e setenta e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$	
SUBSIDIO	L	EI ESTAI	OUAL Nº 6.452/2	013		6.704,00	
GRAT. CURS. ESC.PC	DLICIA L	EI COMP	LEMENTAR Nº	107/2008		200,00	
GRATI. REPRESENTA	AÇÃO L	EI CMPL	EMENTAR Nº 0	13/94 C/C LE	I Nº 033/03	330,00	
					TOTAL	7.234,00	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIARIO DA PENSÃO – ART.40, \$7°, da CF com redação e EC nº 41/2003							
(7.234,00-5189,82.70%) + 5189,82-6620,75							
	BENEFICIÁRIO (S)						
NOME DATA DEP. CPF DATA DE INÍCIO DATA FIM							
MARIA DE JESUS DANTAS MARTINS	07/02/1947	Cônjuge	554.2019.703- 53	03/01/2017		6.620,75	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de abril de 2019.

Assinado digitalmente Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007832/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: UMS DE ITAINÓPOLIS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 123/19 - GJC.

Os presentes autos tratam da Prestação de Contas da Unidade Mista de Saúde de Itainópolis, exercício financeiro de 2018.

Conforme a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2018 devem ser analisadas sob a metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIMENTO do processo de contas de gestão da UMS de Itainópolis, exercício de 2018, atuado sob o processo TC/007832/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, determino monocraticamente o arquivamento da Prestação de Contas da UMS de Itainópolis, exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/019943/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ/PI

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA AREA LEÃO COSTA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 128/19 - GJC.

Tratam os autos sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, que culminou no bloqueio de conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Alto Longá/PI, ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União.

Instado a se manifestar, o gestor apresentou documentação acostada às peças 14 e 21 a 24.

Após análise, a DFESP emitiu relatório acostado à peça 25, que considerou que o Prefeito Municipal demonstrou o cumprimento das determinações estabelecidas na Decisão nº 1.379/18 acerca da utilização dos recursos, sugerindo o desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constante folha 05 da Peça nº 24. Sugeriu-se, ainda, seja autorizada a utilização da parte dos recursos anteriormente desbloqueada nos termos requeridos às Peças nº 23 e 24.

Enviados os autos ao Ministério Público de Contas, este corroborou o entendimento da DFESP, sugerindo o desbloqueio dos recursos do FUNDEF atinentes à Prefeitura Municipal de Alto Longá. Por fim, recomenda o apensamento da presente representação ao processo de prestação de contas do município referente ao exercício de 2018.

Nesse sentido, concluiu-se pelo desbloqueio da quantia depositada na conta indicada no extrato constante folha 05 da Peça nº 24 e pela autorização da utilização da parte dos recursos anteriormente desbloqueada nos termos requeridos às Peças nº 23 e 24.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em ato contínuo, encaminhe-se à Presidência para que oficie a instituição bancária.

Por fim, proceda ao apensamento da presente representação ao processo de prestação de contas do município referente ao exercício de 2018.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/002697/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 105/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ALANO RODRIGUES DE ARAÚJO (CPF N° 183.776.963-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. ALANO RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF n° 183.776.963-04, RG n° 450.010-SSP/PI, nascido em 21/05/1961, matrícula n° 000093, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, com fulcro no art. 3° da EC n° 47/05 c/c o art. 7° da EC n° 41/03, para fins de registro do ato de

inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 2.363, de 17 de setembro de 2018 (fls. 73/74 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15160/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6372/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.491/2018 (fls. 67/68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.582,37 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS					
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18	R\$ 1.433,63				
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da LC Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18	R\$ 228,05				
Gratificação Símbolo DAM - 2 (Chefe de Divisão), nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 920,69				
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.582,37				

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de abril de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003565/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 106/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA MADALENA GOMES (CPF N° 305.732.543-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA MADALENA GOMES, CPF n° 305.732.543-20, nascida em 27/01/1961, matrícula nº 0086045, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "C", lotada na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 015, de 22 de janeiro de 2019 (fl. 18 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 12 do processo eletrônico – REIAPO 570/2019) com o parecer ministerial (peça nº 13 do processo eletrônico – PARLMN 7428/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 11/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 17 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a oficios deste TCE), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.616,26 (mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS					
VERBA FUNDAMENTAÇÃO VALOR					
VENCIMENTO	LEI N° 38/04 DA LEI N° 6.856/16, ALTEDADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R\$ 1.573,06			
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)					

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. N° 13/94	R\$ 43,20	
PR	R\$ 1.616,26		

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de abril de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/023246/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 107/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA JOSÉ REGIS GOMES MACEDO (CPF N° 199.210.633-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA JOSÉ REGIS GOMES MACEDO, CPF n° 199.210.633-91, RG n° 388.746-SSP/PI, nascida em 23/01/1947, matrícula n° 0764868, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 191, de 10 de outubro de 2018 (fl. 18 da peça n° 13 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 16 do processo eletrônico – REIAPO 569/2019) com o parecer ministerial (peça nº 17 do processo eletrônico – PARLMN 7427/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a <u>Portaria nº 2.609/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA</u> (fl. 19 da peça nº 13 do processo eletrônico – Resposta a oficios deste TCE), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.200,40 (mil, duzentos reais e quarenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS					
VERBA FUNDAMENTAÇÃO VALOR					
VENCIMENTO	R\$ 1.142,80				
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL ART. 65 DA LC. N° 13/94 R\$ 57,60					
PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.200,40					

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de abril de 2019.

(assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007604/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 108/2019 - GDC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos trata-se de Prestação de Contas da Corregedoria Geral de Justiça, exercício financeiro de 2018.

Considerando a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, via Decisão Plenária nº 214/19 de 21/02/2019, em que as unidades gestoras estaduais do exercício financeiro de 2018 devem ser analisadas sob a metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFEA, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIMENTO do processo de contas de gestão da Corregedoria Geral de Justiça, exercício de 2018, atuado sob o processo TC/007604/2018.

Posteriormente, os autos foram encaminhados aos autos ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 04), o qual ratificou a informação elucidada pela Divisão Técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAE e pelo MPC, corroborando com o entendimento do parquet, determino monocraticamente:

a) O arquivamento da Prestação de Contas da Corregedoria Geral de Justiça, exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente) Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002958/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ESCÓRCIO

INTERESSADA: AIDA CARVALHO DE OLIVEIRA ESCÓRCIO (CPF Nº 305.023.223-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por AIDA CARVALHO DE OLIVEIRA ESCÓRCIO, CPF n° 305.023.223-49, nascida em 20/11/1951, para si, devido ao falecimento de seu esposo, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ESCÓRCIO, CPF n° 105.243.043-00, RG n° 81.861-SSP/PI, matrícula n° 039238-3, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, Ref. C, ocorrido em 28/06/2016, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, art. 40, § 7º da CF/88, Lei 10.887/04 e Lei 8.213/91, para fins de registro da legalidade do beneficio Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 195, de17 de outubro de 2016 (fl. 153 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2327/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN 7419/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.008/2016 – SUPREV/SEADPREV, de 14 de setembro de 2016 (fl. 152 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.604,17 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e dezessete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO								
VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO				VALOR	
VENCIMENTO			LEI Nº 6.410/13			R\$ 5.561,99		
VPNI – C INCREMENTO	GRATIFICAÇÃ DE ARRECAI		LEI N° 28, LC N° 65/05			R\$ 219,76		
DESCONTO PENSÃO PREVIDENCIÁRIO			ART. 40, § 7°, I DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41			- R\$ 177,58		
		TO	OTAL			R\$	5.604,17	
	BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)	
AIDA CARVALHO DE OLIVEIRA ESCÓCIO	20/11/1951	CÔNJUGE	305.023.223-49	28/06/2016	VITALÍCIO	100,00	5.604,17	

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 28/06/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001099/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE JESUS DA COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 107/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DE JESUS DA COSTA, sob o CPF nº 306.123.813-15, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Sebastião Climaco da Silva, CPF nº 077.832.483-49, matrícula nº 024003-6, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Cl-III, Padrão - A, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - SESAPI, ocorrido em 13/04/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 1136/2016, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Complementar n° 6.557/14, no valor de R\$ 774,00; Adic. Tempo de Serviço, nos termos da Lei n° 13/94 c/c Lei n° 033/03, no valor de 86,40; Vantagem pessoal, nos termos da Lei n° 038/04, no valor de R\$ 484,40, totalizando R\$ 1.344,40. (MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/001421/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: VANDA LÚCIA LOPES SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 101/19 - GIV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora VANDA LÚCIA LOPES SOARES, CPF n° 239.825.513-15, RG n° 400.762-PI, matrícula n° 0696676, ocupante do cargo de Orientador Educacional 40 horas, classe "SE", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.038/18, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.846,93 – LC nº 71/06 c/c

lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da lei n° 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 151,39 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.998,32 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de abril de 2019.

(assinado digitalmente) CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -

PROCESSO: TC/003756/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JONAS PEREIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 095/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JONAS PEREIRA DA SILVA CPF n°138.283.123-49, RG n° 211.225-SSP-PI, matrícula n° 071499-2, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 2471/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86,

III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.960,41 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I, da lei n° 7.133/18 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 100,93– art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.061,34 (QUATRO MIL E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

ERRATA

Segue a decisão monocrática com as devidas alterações para republicação conforme solicitação da Primeira Câmara

PROCESSO: TC/004609/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: PEDRO MIRANDA CAIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 69/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Pedro Miranda Cairo, CPF nº 106.233.703-44, devido ao falecimento de sua esposa, Hilda Rodrigues de Sousa Cairo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", matrícula nº 034129-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e

art. 40, §7°, I da CF/88, ocorrido em 11/12/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 92/2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 173/04 c/c Lei nº 6.560/14 – R\$ 584,07); Adicional por tempo de serviço (LC nº 13/94 – R\$ 39,93); Vantagem Pessoal (LC nº 038/04 – R\$ 100,00); Compl. Salário mínimo (art. 7°, VII da CF/88 – R\$ 64,00). Total dos proventos para pensão (R\$ 788,00). (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC/007957/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EUENIR SOUSA DE MORAIS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PENSÃO VITALÍCIA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 106/19 - GJV

Cuidam-se os autos levados em destaque de concessão de pensão vitalícia a EUENIR SOUSA DE MORAIS, CPF nº 044.473.523-20, na condição de esposa do instituidor o Sr. SAMUEL MENDES DE MORAIS, CPF nº 216.077.026-49, servidor ativo no cargo de Juiz de Entrância Final, do quadro de pessoal

do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocorrido em 09/01/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 1157/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 28.947,54); Parcela excedente a R\$ 5.531,31 (Portaria/MF nº 08/17, DOU nº 11/17) – R\$ 23.416,23; 70% da Parcela excedente R\$ 16.391,36. Valor de Referência para a Pensão R\$ 16.391,36 + R\$ 5.351,31. TOTAL R\$ 21.922,67 (VINTE UM MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/024170/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: SÔNIA MARIA REIS DE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 105/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de SÔNIA MARIA REIS DE CARVALHO, sob o CPF nº

796.176.383-04, devido ao falecimento do ex-segurado, ANTÔNIO WILSON RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 470.777.513-68, matrícula nº 11729, servidor Inativo no cargo de Guardas, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, ocorrido em 13.09.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 1157/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 954,00) - art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92. Valor do Beneficio: R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA) 30/04/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2019

CONS. LUCIANO NUNES QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/004198/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na administração municipal. Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo Relatado. Pendentes as fases de discussão e votação. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado); Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005347/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Moacir Gonçalves de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/010148/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que mesmo após a prorrogação do prazo por esta Corte de Contas para os envios dos movimentos 13 e 14 (M13 e M14), via SAGRES CONTÁBIL, e do Balanço Geral, via Documentação Web,

para 02/05/2016, até o presente momento o município de Inhuma-PI está inadimplente com os referidos envios, conforme planilha anexa, exercício financeiro de 2015. Representado(s): Moacir Gonçalves de Carvalho - Prefeito Municipal. TC/015893/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRESCONTÁBIL, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhuma- PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Moacir Gonçalves de Carvalho -Prefeito Municipal. TC/013500/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação comprobatória das despesas), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Moacir Gonçalves de Carvalho - Prefeito Municipal. TC/001401/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios na administração municipal da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Moacir Gonçalves de Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciante(s): Vítor Honório da Silva (OAB/PI nº 7.294) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/ PI nº 7.332) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peca 19); Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9.738) - (Substabelecimento com Reserva de Poderes: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 19). RESPONSÁVEL: MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 09 da peca 41) RESPONSÁVEL: MARIA NILCIMAR CORREIA CAVALCANTE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE INHUMA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peca 47) RESPONSÁVEL: ROSIMAR PACHECO DE MOURA GONÇALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE INHUMA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 48) RESPONSÁVEL: EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE INHUMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/022125/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 003/2017)

Interessado(s): Gutemberg Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

CONS. KLEBER EULÁLIO QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/019013/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Delano de Oliveira Parente Sousa - Ex-Prefeito Municipal; e Angelo José Sena Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.737/2018 (peça 26) referente ao TC/003523/2018 e Decisão Monocrática nº 034/2018-GKE (peça 58). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/019031/2018 - Mandado de Segurança nº 2017.0001.009926-0 de Ordem do Des. Erivan José da Silva Lopes. Impetrante: Eliabe Barros de Oliveira e Outros - referente ao Processo TC/019013/2015. TC/003523/2018 - Recurso de Agravo em face da Decisão Monocrática n° 034/18-GKE, de 21 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PJ n° 035/18, de 23/02/2018, referente a Ação Rescisória anexa ao processo TC/019013/2015, que trata da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal do Concurso Público Edital nº 001/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI. Proponente(s): Eliabe Barros de Oliveira e Outros.

Advogado(s) do(s) Proponente)(s): Ricardo Alves Amorim Lago (OAB/PI nº 16.062) - (Procuração: fl. 01 da peça 03; fl. 02 da peça 03; fl. 03 da peça 03; fl. 04 da peça 03; fl. 05 da peça 03; fl. 06 da peça 03; fl. 07 da peca 03 e fl. 08 da peca 03). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 046/18-GKE (peça 07), Decisão Monocrática nº 008/18 - AG (peça 14), Decisão Plenária nº 956/18 (peça 20), Decisão Plenária nº 1.151/18 (peça 24), Decisão Plenária nº 1.197/18-EX (peça 25) e Acórdão TCE/ PI nº 1.737/2018 (peça 26). Advogado(s): Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração Terceiro Interessado: Eliabe Barros de Oliveira - fl. 08 da peça 48) ; Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes: Terceiros Interessados – fl. 10 da Peça 56); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Eliabe Barros de Oliveira - fl. 14 da peça 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Niwson Alves Catuaba - fl. 18 da peca 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Vanessa Vasconcelos de Sousa - fl. 22 da peca 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração:Snayder Oliveira Luz - fl. 24 da peça 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Rafael Pinheiro de Sousa - fl. 28 da peça 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Mayra Guerra e Silva - fl. 31 da peca 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/ PI nº 16.062) (Procuração: Cláudio Marques Ribeiro - fl. 35 da peça 57;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Shirley Chinai Reges Carvalho - fl. 38 da peça 57;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Adarcilene Alves Duarte - fl. 06 da peca 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Adriana de Andrade Amorim fl. 09 da peça 63;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Elke Taline Alencar Cavalcante Oliveira - fl. 27 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Evicléia Vargas Ferreira - fl. 32 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Fábio do Nascimento Silva - fl. 38 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Felipe Ferreira Dias - fl. 41 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Francisco das Chagas Macedo de Andrade - fl. 44 da peca 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) (Procuração: Getúlio Fernandes dos Santos - fl. 49 da peca 63); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: José Mendes Dias - fl. 60 da peça 63); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/ PI nº 15.123) e outro (Procuração: Kennedy Medeiros Maia - fl. 63 da peca 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Lucas Amaral Costa Santos - fl. 66 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Mirla Carvalho de Jesus - fl. 75 da peça 63;); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) (Procuração: Regina Maria Celestino de Sousa - fl. 84 da peca 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) (Procuração: Rissele Paraguai Lima - fl. 87 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) (Procuração: Roseane Chaves Amorim - fl. 90 da peça 63;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Weslly Dantas Santos Pereira - fl. 06 da peça 64;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro - fl. 11 da peca 67;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Alexandre de Sousa Soares - fl. 12 da peca 67;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Adriano de Sousa Silva - fl. 15 da peça 67;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Clécio Batista Araújo - fl. 05 da peça 80;); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro (Procuração: Kayque Santiago Dias Freitas - fl. 06 da peca 80.)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003023/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012604/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades em contratações de serviços no município de Oeiras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Igor

Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 24 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/ PI nº 373/2017 (peça 44). TC/007394/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades referentes a diversos pagamentos efetuados para diferentes pessoas físicas, sem os respectivos instrumentos contratuais, bem como sem que tenham sido feitas as respectivas licitações. Denunciado (s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (sem procuração nos autos); Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) – (Procuração: Prefeito Municipal fl. 02 da peça 32). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.719/2018 (peça 30). TC/015521/2018 - Denúncia sobre suposta irregularidade na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá –ex-Prefeito Municipal. Denunciante(s): Adauberon de Morais – Vereador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins(OAB/PI nº 11.328) e outros-(Procuração: ex-Prefeito Municipal -fl. 05 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 213/2019 (peça 20). RESPONSÁVEL: LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 41 e fl. 15 da peca 44) RESPONSÁVEL: SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 39) RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE OEIRAS Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 53) RESPONSÁVEL: DANIELLY LEITE DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 02 da peca 38) RESPONSÁVEL: NEANDER FRANCISCO DA SILVA MOURA -CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS Advogado(s): Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) (Sem procuração nos autos)

TC/005875/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Nouga Cardoso Batista - Reitor Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Dados complementares: OUTROS GESTORES: Francisco Leomar da Silva - Servidor responsável pelo cadastro no Licitações web (agente administrativo) - Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Assistente técnica); Cândida Helena de Alencar Andrade - Presidente da Comissão Especial de Licitação (chefe de divisão) -Responsável Técnico do Projeto Básico (Coordenador); Ramon Teles Madeira Campos - Presidente da Comissão Especial de Licitação (chefe de divisão); Francisco Alberto Vieira – Pregoeiro (Técnico de apoio); Clarissa Fonseca Maia - Assessora Jurídica da Reitoria; Maria Érica Ceilany Lustosa Vieira - Assessora Jurídica da Reitoria; Ivo Adriel Bastos Rodrigues - Responsável Técnico do Projeto Básico (Coordenador). PROCESSO(S) APENSADO(S) - TC/001928/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da FUESPI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Nouga Cardoso Batista - Reitor. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.953/2017 (peça 29). TC/000517/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Nouga Cardoso Batista – Reitor. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.420/2018 (peça 24). RESPONSÁVEL: NOUGA CARDOSO BATISTA - FUESPI (REITOR) Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração - fl. 32 da peça 63)

DENÚNCIA

TC/001745/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Objeto: Denúncia sobre

suposta insuficiência de publicidade dada ao Pregão Presencial nº 012/2018, por parte da Prefeitura Municipal, no sistema Licitações Web desta Corte de Contas.

TC/003923/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/2017.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005322/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Dados complementares: Processo Apensado: TC/005679/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível por ato de improbidade administrativa. Representado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal e Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 19); e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. - fl. 21 da peca 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 49/2015 (peca 22). RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 11 da peça 30; e fl. 16 da peça 29) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO -FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 31) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FMS (GESTOR (A)) Subunidade Gestora: FMS DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peca 25) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CICERO R. ALMEIDA / VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: PEDRO RIBEIRO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) (Sem procuração nos autos)

TC/002958/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Avelar de Sousa Lopes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo Relatado. Pendente de julgamento a Conta de Governo. Dados complementares: Processo apensado: TC/015586/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida de Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o bloqueio das contas, em virtude de suposta inadimplência e atraso no envio de documentação referentes as prestações de contas mensais da Câmara Municipal de Floresta do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Ferreira Sobrinho - Presidente da Câmara Municipal. RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro (Procuração - fl. 02 da peca 44)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001793/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Rones Pereira da Silva - ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí-PI; e Marlon da Costa Feitosa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 689/2017 (peça 22).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002912/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022132/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração dos autos). TC/018069/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar, em face de irregularidades na transição administrativa da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração dos autos). Advogado(s) do(s) Representado(s): Vicente Reis Rego Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 10). TC/021099/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de outubro

da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado (s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. TC/014328/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Precos n°006/2016, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Bernildo Duarte Val - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 08 e fl. 02 da peça 14). RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 16 da peça 31) RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 18 da peca 31) RESPONSÁVEL: KENHA MARIA GOMES MOREIRA -FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 19 da peça 31) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 17 da peça 31) RESPONSÁVEL: SANCHO ESCÓRCIO DE SOUZA -CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE **BURITI DOS LOPES**

TC/005325/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Subunidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 39) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros

(Procuração - fl. 05 da peça 58) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 54) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração - fl. 07 da peça 56) RESPONSÁVEL: HUMBERTO TAVARES MENDES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA

DENÚNCIA

TC/021006/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Wilson Cardoso Paes Landim - Presidente da Câmara Municipal/Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração da Câmara Municipal de São Braz do Piauí (exercício financeiro de 2018), referente ao julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal (exercícios financeiro de 2013, 2014 e 2015).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006134/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Danielle Cronemberger Ferraz Vidigal Santos - Coordenadora Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IV - TERESINA RESPONSÁVEL: DANIELLE CRONEMBERGER FERRAZ VIDIGAL SANTOS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IV - TERESINA Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)